

**PROPOSTA DE
REGULAMENTO INTERNO DE ORGANIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS**

Comunidade Intermunicipal do
Cávado

Novembro 2015

Proposta de

REGULAMENTO INTERNO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO CÁVADO

PREÂMBULO

Considerando que,

- a) O artigo 106º do Anexo à Lei nº 75/2013, de 12.09.¹ estabelece que as entidades intermunicipais podem criar **serviços de apoio técnico e administrativo**, cuja natureza, estrutura e funcionamento são definidos em **regulamento interno**, aprovado pelo conselho intermunicipal, sob proposta do secretariado executivo intermunicipal;
- b) A Lei nº 77/2015, de 29 de julho, consagrou o **regime jurídico da organização dos serviços** das entidades intermunicipais (artigos 3º a 9º);
- c) De acordo com o artigo 3º da mencionada Lei 77/2015 a reorganização de serviços é feita mediante a alteração do **regulamento interno** que criou os serviços intermunicipais;
- d) O artigo 4º da Lei nº 77/2015 definiu que o **Conselho Intermunicipal** tem competência para aprovar: o modelo da estrutura orgânica dos respetivos serviços; a estrutura nuclear dos respetivos serviços, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares; definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e de subunidades orgânicas; definir o número máximo de equipas multidisciplinares, bem como o estatuto remuneratório dos chefes de equipa; e definir o número máximo de equipas de projeto;
- e) O artigo 6º da Lei nº 77/2015 estabelece que o **Secretariado Executivo Intermunicipal** tem competência para criar unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas

¹ A Lei nº 75/2013, de 12.09. com as retificações dadas pela Declaração de Retificação nº 46-C/2013, in DR, de 01.11.2013 e Declaração de Retificação nº 50-A/2013, in DR, de 11.11.2013. e alterada pela Lei nº 25/2015, de 30.03. e pela Lei nº 69/2015, de 16.07. estabelece: a) O regime jurídico das autarquias locais; b) O estatuto das entidades intermunicipais; c) O regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, assim como da delegação de competências do Estado nas autarquias locais e nas entidades intermunicipais e dos municípios nas entidades intermunicipais e nas freguesias; d) O regime jurídico do associativismo autárquico.

atribuições e competências, dentro dos limites fixados; criar equipas multidisciplinares, dentro dos limites fixados, designar o respetivo chefe de equipa e determinar o seu estatuto remuneratório; criar equipas de projeto, dentro dos limites fixados; criar, dentro dos limites fixados, alterar e extinguir subunidades orgânicas e conformar a estrutura interna das unidades orgânicas e das equipas de projeto e multidisciplinares, cabendo-lhe ainda a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa.

- f) A nova estrutura orgânica proposta, de natureza mista (hierárquica e matricial), permite que as áreas operativas dos serviços se desenvolvam através da criação de unidades estáveis que respondem a necessidades permanentes e contínuas e de equipas multidisciplinares, tendo por principal objetivo adequar os serviços às necessidades conjunturais definidas pelos órgãos da CIM do Cávado;
- g) A estrutura orgânica tem em consideração o mapa de pessoal, bem como as necessidades presentes e futuras da CIM do Cávado em matéria de recursos e organização interna para fazer face às suas responsabilidades;
- h) A estrutura flexível consubstancia-se numa unidade orgânica flexível, designada por Divisão Administrativa e Financeira, a que corresponde um cargo dirigente de direção intermédia de 2º grau e em três subunidades orgânicas, sendo estas dirigidas por dirigentes de direção intermédia do 3.º grau;
- i) A criação, alteração ou extinção de unidades orgânicas no âmbito da estrutura flexível visa assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, tendo em conta a programação e o controlo criterioso dos custos e resultados;
- j) O presente regulamento dos serviços intermunicipais revoga o regulamento interno de organização de serviços da CIM do Cávado aprovado pela Assembleia Intermunicipal de 3 de Maio de 2010, e assegura o cumprimento das disposições legais aplicáveis, assentando numa redefinição da estrutura interna dos serviços intermunicipais orientando-se pela observância dos princípios da unidade e eficácia de ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e

qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como dos demais princípios constitucionais e legais aplicáveis à atividade administrativa.

O Secretário Executivo Intermunicipal ao abrigo do artigo 4º da Lei nº 77/2015, de 29 de julho propõe o seguinte regulamento interno de organização e funcionamento dos serviços da CIM do Cávado:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Objeto

O objeto do presente regulamento interno é a organização e o funcionamento dos serviços intermunicipais da Comunidade Intermunicipal do Cávado.

Artigo 2º - Natureza jurídica e legislação aplicável

A Comunidade Intermunicipal do Cávado, adiante designada por CIM Cávado, é uma pessoa coletiva de direito público, regulada especificamente pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro e genericamente por outra legislação aplicável.

Artigo 3º- Princípios de atuação

1. Os serviços que constituem a estrutura orgânica e os funcionários neles integrados atuam no quadro jurídico definido por lei e devem orientar-se, designadamente, pelos seguintes princípios:

- a) Prossecução dos objetivos definidos pelos órgãos da CIM do Cávado;
- b) Serviço público aos Municípios da CIM do Cávado e às respetivas populações;
- c) Flexibilidade da gestão;
- d) Participação e responsabilização;
- e) Articulação e cooperação interorgânica; e,
- f) Racionalização dos recursos.

2. O funcionamento dos serviços baseia-se na estrutura definida no presente regulamento e obedece a um modelo organizacional de gestão participada e integrada em ordem à realização dos objetivos, com controlo sistemático dos resultados e a avaliação contínua do desempenho.

Artigo 4º - Instrumentos de gestão

Constituem instrumentos principais de gestão da CIM do Cávado:

- a) As opções do plano;
- b) O orçamento anual;
- c) Contabilidade legalmente aplicável;
- d) Os documentos de prestação de contas;
- e) A norma de controlo interno.

Artigo 5º - Competências Gerais do Secretariado Executivo Intermunicipal

1 - Compete ao secretariado executivo intermunicipal:

- a) Elaborar e submeter à aprovação do conselho intermunicipal os planos necessários à realização das atribuições intermunicipais;
- b) Participar, com outras entidades, no planeamento que diretamente se relacione com as atribuições da comunidade intermunicipal, emitindo parecer a submeter a apreciação e deliberação do conselho intermunicipal;
- c) Assegurar a articulação entre os municípios e os serviços da administração central;
- d) Colaborar com os serviços da administração central com competência no domínio da proteção civil e com os serviços municipais de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos, bem como nas operações de proteção, socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- e) Participar na gestão de programas de desenvolvimento regional e apresentar candidaturas a financiamentos através de programas, projetos e demais iniciativas;

- f) Preparar para o conselho intermunicipal a proposta do plano de ação e a proposta do orçamento, assim como as respetivas propostas de alteração e revisão;
- g) Executar as opções do plano e o orçamento;
- h) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa se encontre abaixo do limite definido pelo conselho intermunicipal;
- i) Alienar bens imóveis em hasta pública, por autorização do conselho intermunicipal;
- j) Preparar para o conselho intermunicipal a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da comunidade intermunicipal e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas;
- k) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse intermunicipal, em parceria com entidades da administração central;
- l) Elaborar e submeter à aprovação do conselho intermunicipal projetos de regulamentos com eficácia externa da comunidade intermunicipal;
- m) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, cuja autorização de despesa se encontre abaixo do limite definido pelo conselho intermunicipal;
- n) Dirigir os serviços intermunicipais;
- o) Alienar bens móveis, dependente de autorização quando o valor se encontre acima do limite definido pelo conselho intermunicipal;
- p) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- q) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- r) Enviar ao Tribunal de Contas as contas da comunidade intermunicipal;
- s) Executar projetos de formação dos recursos humanos dos municípios;
- t) Executar projetos de apoio à gestão municipal;
- u) Exercer as competências delegadas nos termos dos contratos previstos no artigo 120º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;
- v) Assegurar o cumprimento das deliberações do conselho intermunicipal;

w) Apresentar propostas ao conselho intermunicipal sobre matérias da competência deste;

x) Exercer as demais competências legais.

2 - As competências previstas nas alíneas b), c), d), k), p) e q) do número anterior são exercidas por delegação do conselho intermunicipal.

Artigo 6º - Competências Específicas do Secretariado Executivo Intermunicipal no âmbito da direção dos serviços intermunicipais

1 – O Secretário Executivo Intermunicipal é o responsável pela gestão corrente dos assuntos e pela direção dos serviços intermunicipais da CIM Cávado.

2 – No âmbito da direção dos serviços o Secretário Executivo Intermunicipal detém designadamente os seguintes poderes:

- a) Disciplinar, desde o início do procedimento até à proposta de sanção;
- b) Avaliação dos trabalhadores, no âmbito do sistema de avaliação legalmente previsto;
- c) Recrutamento de pessoal, nos termos da lei.

Artigo 7º - Delegação e subdelegação

1 – O Secretário Executivo Intermunicipal poderá delegar as suas competências próprias, de acordo com a lei, nos responsáveis máximos das unidades orgânicas.

2 – O Secretário Executivo Intermunicipal poderá subdelegar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, as competências que lhe tenham sido delegadas pelo Conselho Intermunicipal ou pelo Presidente do Conselho Intermunicipal.

Artigo 8º - Superintendência

Compete ao Conselho Intermunicipal exercer a superintendência dos serviços intermunicipais assegurando:

- a) A sua correta atuação na prossecução das atribuições que lhe estão cometidas legal e estatutariamente;
- b) O cumprimento dos princípios de gestão corretos e adequados à realidade concreta da CIM do Cávado.

Artigo 9º Dever de informação

Todos os trabalhadores têm o dever de conhecer as decisões e deliberações tomadas pelos órgãos da CIM do Cávado nos assuntos que respeitem às competências das unidades orgânicas em que se integram.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Artigo 10º - Estrutura

Para a prossecução das respetivas atribuições a CIM do Cávado adota uma estrutura orgânica de natureza mista (hierárquica e matricial), de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei nº 77/2015, de 29 de julho.

Artigo 11º - Organização

1 - Os serviços intermunicipais da CIM do Cávado são os que constam de organigrama anexo, que faz parte integrante deste regulamento.

2 - A estrutura flexível é fixada em:

- a) uma unidade orgânica consubstanciada na Divisão Administrativa e Financeira a que corresponde um cargo dirigente de direção intermédia de 2º grau;
- b) três subunidades orgânicas com a designação de: Subunidade Orgânica de Gestão do PDCT do Cávado; Subunidade orgânica de Estudos e Projetos e Subunidade orgânica de Gestão do Serviço Público de Transportes de Passageiros, sendo dirigidas por dirigentes de direção intermédia do 3.º grau.

3. Para efeitos da parte final da alínea b) do número anterior o estatuto remuneratório dos titulares de direção intermédia de 3º grau não poderá ultrapassar a 6ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

Artigo 12º - Competências Comuns aos Diversos Serviços

Constituem competências comuns aos diversos serviços:

- a) Elaborar e submeter a aprovação superior, procedimentos, instruções, circulares, normas e regulamentos, que se mostrem necessários ao correto exercício da sua atividade, bem como propor as medidas de política, adequadas a cada serviço;
- b) Colaborar na elaboração dos diversos instrumentos de planeamento, programação e controlo da atividade da CIM do Cávado;
- c) Coordenar e dinamizar a atividade das unidades orgânicas, assegurando a atempada execução das tarefas respetivas, estudando e propondo as medidas organizativas que contribuam para aumentar a operacionalidade e eficiência dos serviços;
- d) Assistir, sempre que for assim determinado, às reuniões dos órgãos, de grupos de trabalho ou outras promovidas no âmbito da atividade da CIM do Cávado;
- e) Zelar pelo cumprimento dos deveres dos trabalhadores, designadamente de assiduidade, em conformidade com as disposições legais e regulamentos em vigor;
- f) Preparar, quando disso incumbidos, as informações, as minutas e outros documentos relativos aos assuntos que careçam de deliberação dos órgãos;
- g) Garantir o cumprimento das deliberações dos órgãos nas respetivas áreas de intervenção;
- h) Assegurar que a informação necessária circule entre serviços, com vista ao seu bom funcionamento;
- i) Respeitar a correlação entre o plano de atividades e o orçamento da CIM Cávado;
- j) Assegurar a gestão corrente de meios e recursos afetos a projetos e ações intermunicipais nos seus domínios de intervenção;

- k) Remeter ao arquivo geral os processos e documentos desnecessários ao funcionamento do serviço;
- l) Preparar e desenvolver ações de apoio aos municípios nos domínios da elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização;
- m) Recolher e gerir a documentação e informação necessária ao seu próprio funcionamento;
- n) Executar as demais tarefas cometidas por regulamento, deliberação dos órgãos, despacho do Presidente do Conselho Intermunicipal ou decisão do Secretariado Executivo Intermunicipal.

Artigo 13º - Divisão Administrativa e Financeiro

1. Compete à Divisão Administrativa e Financeira designadamente as seguintes competências:
 - a) Apoiar os órgãos na administração e optimização dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais;
 - b) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização de recursos quer humanos quer materiais e financeiros;
 - c) Apoiar na execução de projetos, designadamente ao nível do acompanhamento financeiro;
 - d) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, expediente e arquivo de todos os documentos das diversas áreas;
 - e) Organizar e colaborar na elaboração do orçamento, opções do plano e os documentos de prestação anual de contas;
 - f) Assegurar o registo contabilístico e o controlo financeiro;
 - g) Apoiar administrativamente o funcionamento das unidades e órgãos da CIM Cávado;
 - h) Gerir a Central de Compras da CIM Cávado, promovendo a agregação de necessidades e conduzindo os respetivos processos de celebração de acordos quadro;

- i) Organizar com eficiência e economia os processos de aquisição de bens móveis e de consumo corrente e de prestação de serviços
 - j) Assegurar o serviço de atendimento; e,
 - k) Assegurar o serviço de limpeza.
2. A Divisão Administrativa e Financeira compreende os seguintes setores:
- a) Contabilidade;
 - b) Tesouraria;
 - c) Recursos Humanos;
 - d) Apoio Administrativo e Documentação;
 - e) Central de compras e Aprovisionamento;
 - f) Gestão do Património; e,
 - g) Gestão do Sistema de Requalificação.

Artigo 14º -Subunidade Orgânica de Gestão do PDCT do Cávado

1. Compete à Subunidade Orgânica de Gestão do PDCT do Cávado designadamente as seguintes competências:
- a) Exercer as funções de gestão técnica de programas e projetos contratualizados com a administração central, nomeadamente no âmbito da gestão de fundos comunitários;
 - b) Exercer as competências resultantes do contrato de delegação de competências celebrado com as Autoridades de Gestão do Portugal 2020;
 - c) Adotar no seu funcionamento as regras, orientações técnicas e procedimentos que lhe forem determinados pelos sistemas de gestão e controlo das autoridades de gestão com quem forem celebrados os respetivos contratos de gestão.
2. A Subunidade Orgânica de Gestão do PDCT do Cávado compreende os seguintes setores:
- a) Acompanhamento Físico;
 - b) Acompanhamento Financeiro; e,
 - c) Monitorização.

Artigo 15º - Subunidade Orgânica de Estudos e Projetos

1. Compete à Subunidade Orgânica de Estudos e Projetos designadamente as seguintes competências:
 - a) Realizar planos, programas, estudos e avaliações de carências nos domínios de intervenção da CIM Cávado;
 - b) Apoiar os órgãos da CIM Cávado no acompanhamento e na avaliação de planos, programas, projetos e ações de entidades terceiras com impacto na NUT III Cávado;
 - c) Assegurar a gestão, o acompanhamento, a análise técnica e a emissão de pareceres no âmbito de competências delegadas pelos respetivos Municípios ou transferidas pela administração central;
 - d) Elaborar, executar e controlar os projetos e as ações nos domínios de intervenção da CIM Cávado;
 - e) Propor e promover com eficiência e economia a aquisição de bens e serviços necessárias à execução dos projetos;
 - f) Elaborar as cláusulas técnicas e apoiar na elaboração das cláusulas jurídicas dos cadernos de encargos relativos aos procedimentos de aquisição de bens e de serviços;
 - g) Participar em projetos promovidos por outras entidades, parcerias, e outras formas de colaboração em iniciativas nos domínios de intervenção da CIM Cávado;
 - h) Apoiar tecnicamente os órgãos da CIM do Cávado e os municípios na gestão das participações em empresas, associações ou outras;
 - i) Assegurar a recolha, compilação, organização, tratamento e envio aos municípios de informação técnica e jurídica com interesse para a atividade destes;
 - j) Preparar e realizar projetos e ações de promoção do Sistema de Informação Geográfica da CIM Cávado;
 - k) Assegurar o apoio transversal a todas as áreas da CIM Cávado no que respeita à Informação Geográfica e tecnologias inerentes;
 - l) Promover a qualificação dos serviços municipais na área do SIG da CIM Cávado; e,

m) Assegurar a manutenção, atualização e expansão da Base de Dados de Informação Geográfica e a sua divulgação junto dos técnicos municipais e público em geral.

2. A Subunidade Orgânica de Estudos e Projetos compreende os seguintes setores:

- a) Sistema de Informação Geográfico (SIG);
- b) Projetos; e,
- c) Estudos e Planeamento.

Artigo 16º - Subunidade Orgânica de Gestão do Serviço Público de Transportes de Passageiros

Compete à Subunidade Orgânica de Gestão do Serviço Público de Transportes de Passageiros designadamente as seguintes competências:

- a) Assegurar a organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados;
- b) Explorar através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros;
- c) Determinar as obrigações de serviço público;
- d) Assegurar o investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, sem prejuízo do investimento a realizar pelos operadores de serviço público;
- e) Assegurar o financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas a este dedicado, e financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes;
- f) Preparar os instrumentos com a determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros;

- g) Assegurar o recebimento de contrapartidas pelo direito de exploração de serviço público de transporte de passageiros;
- h) Fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros;
- i) Realizar inquéritos à mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica;
- j) Promover a adoção de instrumentos de planeamento de transportes na respetiva área geográfica; e,
- k) Divulgar o serviço público de transporte de passageiros.

Artigo 17º - Direção e chefia

1. Os lugares de direção e chefia são providos de acordo com as regras legais em vigor.
2. As unidades orgânicas que não disponham de lugares de direção ou de chefia são coordenadas pelo funcionário designado, para o efeito, pelo Secretariado Executivo Intermunicipal, no âmbito da sua competência de direção dos serviços.
3. O pessoal de direção e de chefia é responsável perante o Secretariado Executivo Intermunicipal pela orientação do respetivo serviço.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º - Mapa de pessoal

1. A CIM do Cávado dispõe do mapa de pessoal, aprovado anualmente com os instrumentos previsionais, que indica o número de postos de trabalho, bem como a caracterização dos postos de trabalho necessários ao desenvolvimento da atividade da CIM Cávado.
2. A afetação de pessoal a cada unidade orgânica cabe ao Secretariado Executivo Intermunicipal da CIM do Cávado, no âmbito da sua competência de direção dos serviços.
3. A distribuição e a mobilidade dos funcionários, dentro de cada unidade orgânica ou de cada serviço é da competência do dirigente.

Artigo 19º - Aplicação do regulamento

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por deliberação do Secretariado Executivo Intermunicipal, sempre que a lei seja omissa nessa matéria.

Artigo 20º - Criação e instalação das unidades orgânicas

As unidades que constituem a estrutura orgânica constante do presente Regulamento, consideram-se criadas desde já, mas a respetiva instalação é feita à medida das necessidades da CIM do Cávado, tendo em conta as possibilidades físicas, financeiras e a dotação de pessoal.

Artigo 21º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Intermunicipal, considerando-se, nesse momento, revogado o anterior regulamento de organização dos serviços da CIM do Cávado.

Braga, 7 de dezembro de 2015

O 1º Secretário do SEI

Organigrama da CIM Cávado

(novembro 2015)

